

Acordo Multilateral RID 1/2021

Ao abrigo da secção 1.5.1 RID relativo aos certificados de conselheiros de segurança de acordo com o 1.8.3.7 do RID

- (1) Por derrogação às disposições do 1.8.3.16.1 do RID, todos os certificados de formação de conselheiro de segurança para o transporte de mercadorias perigosas, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de setembro de 2021, permanecem válidos até 30 de setembro de 2021. A validade desses certificados deve ser prorrogada a partir da data de validade inicial, por cinco anos, se os seus titulares tiverem sido aprovados num exame de acordo como 1.8.3.16.2 do RID, antes de 1 de outubro de 2021.

- (2) O presente acordo é válido até 1 de outubro de 2021 para transporte nos territórios dos Estados Contratantes do RID signatários do presente acordo. Se for revogado, antes dessa data por algum dos signatários, permanecerá válido até à referida data apenas para o transporte nos territórios dos Estados Contratantes do RID, signatárias do presente acordo que não o tenham revogado.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

Eduardo Feio